



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO N° 38328
EM 29/10/2025 às 15:04
Assinatura: *André*
SERVIDOR

PROJETO DE LEI N° 074/2025.

Data: 29 de outubro de 2025.

Ementa: Institui o “Selo de Comércio com Melhor Acessibilidade” no Município de Guaíra-PR, como forma de reconhecer estabelecimentos comerciais que promovem a inclusão e a acessibilidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guaíra-PR, o “Selo de Comércio com Melhor Acessibilidade”, a ser concedido anualmente aos estabelecimentos comerciais que se destacarem na promoção de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. O selo tem como objetivos:

- I – Incentivar a adoção de práticas inclusivas no comércio local;
- II – Reconhecer publicamente os estabelecimentos que respeitam e promovem a acessibilidade;
- III – Estimular a conscientização da sociedade sobre os direitos das pessoas com deficiência;
- IV – Contribuir para o fortalecimento de uma cultura de inclusão no município.

Art. 3º. Poderão receber o selo os estabelecimentos que atenderem, entre outros, aos seguintes critérios:

- I – Acesso físico adequado, com rampas, corrimãos, piso tátil e portas compatíveis com cadeiras de rodas;
- II – Banheiros adaptados para pessoas com deficiência;
- III – Sinalização acessível, com uso de braile, pictogramas ou recursos visuais e sonoros;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



IV – Atendimento humanizado e capacitação de funcionários para atendimento inclusivo;

V – Ausência de barreiras arquitetônicas que dificultem o acesso ao local.

Art. 4º Os estabelecimentos premiados receberão:

I – Certificado e selo físico ou digital para afixação em local visível;

II – Divulgação oficial no site e nas redes sociais da Prefeitura;

III – Direito ao uso do selo em materiais promocionais por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 5º. O regulamento com os critérios técnicos de avaliação e o cronograma anual de inscrição será elaborado e publicado pelo Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 29 de outubro de 2025.


Gilmar Soares da Fonseca
Vereador - Autor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 74/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Guaíra – PR, o “Selo de Comércio com Melhor Acessibilidade”, destinado a reconhecer e valorizar os estabelecimentos comerciais que adotam práticas e estruturas voltadas à promoção da acessibilidade e da inclusão social de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O objetivo é fomentar uma mudança de cultura, na qual a inclusão e o respeito à diversidade sejam reconhecidos como elementos fundamentais para o desenvolvimento humano, social e econômico. A acessibilidade é condição indispensável para que todas as pessoas possam exercer plenamente sua cidadania e participar da vida comunitária de forma autônoma e segura.

O “Selo de Comércio com Melhor Acessibilidade” servirá, portanto, como um instrumento de reconhecimento público àqueles que se empenham em tornar seus estabelecimentos mais inclusivos, além de funcionar como um incentivo aos demais empresários para que adotem medidas semelhantes. Ao mesmo tempo, possibilitará aos consumidores identificar e valorizar os locais que respeitam e acolhem as diferenças.

Dessa forma, o projeto reforça o compromisso do Município de Guaíra com os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, incentivando o comércio local a adotar posturas responsáveis e socialmente conscientes.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, na certeza de que sua aprovação representará um importante avanço na construção de uma cidade mais justa, acessível e acolhedora para todos.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 29 de outubro de 2025.


Gilmar Soares da Fonseca
Vereador - Autor